



**CONSELHO de ARBITRAGEM**

Pedido de Confirmação ou Correção da Decisão da Comissão de Protestos

**01/2019**

## **1. Resumo**

Em conformidade com a Regra de Regata à Vela (RRV) 70.2, Manuel Ken Gamito, na qualidade de Presidente da Comissão de Protestos da **Regata de Natal Lusitânia 2019**, disputada de 30 de Novembro a 1 de Dezembro, em Cascais, solicitou à Autoridade Nacional a confirmação ou correção da decisão da Comissão de Protestos do **Caso 1**.

No seu entender, tal justifica-se pelo facto de o incidente ter levado a interpretações por parte da Comissão de Protestos que merecem ser reanalisadas, confirmadas ou corrigidas pela Autoridade Nacional, sendo a mais relevante a aplicação (ou não) das Regras Internacionais para Evitar Abalroamentos no Mar (ao abrigo do preâmbulo das regras da Parte 2-Quando os Barcos se encontram) entre um barco e uma embarcação da Comissão de Regatas que é, por sua vez, uma Baliza de Largada.

## **2. Documentação apreciada**

- a. Anúncio de Regata
- b. Instruções de Regata (Inglês e Português)
- c. Boletim de Protesto Caso 1
- d. Decisão Caso 1

Nota: Não foi apresentado qualquer comentário ao pedido, quer pela Comissão de Regatas, quer pelo barco protestado.

## **3. Factos Provados pela Comissão de Protestos:**

- a. *“A CR encontrava-se em procedimentos de largada para a 2ª regata, com a bandeira SR hasteada.*
- b. *O casco de bombordo do barco 7, amurado a EB, colide com amura de estibordo do barco da CR que se encontrava fundeado.*
- c. *A colisão danificou o varandim e riscou o casco do barco da CR e também causou danos no barco 7.*
- d. *O barco 7 teve de ser rebocado para terra e não competiu na regata 2.”*

#### **4. Decisão da Autoridade Nacional:**

Da análise, a Autoridade Nacional aceitou os factos provados/apurados pela Comissão de Protestos, considerando-os adequados (RRV R5) e decidiu alterar as Conclusões e Decisão, que deverá passar a ler-se da seguinte forma:

**Conclusão:** O barco da CR é uma Baliza (de largada). O barco 7 não infringe a RRV 31 uma vez que, no momento do incidente, não se encontrava em regata. Regras aplicáveis: Definição de “Baliza”, IR 10.1, IR 10.2, IR 11.1, RRV 31 e Definição de “Em Regata”.

**Decisão:** Protesto improcedente.

P’ Autoridade Nacional

Pedro Rodrigues

Nelson Ilha

Ricardo Lobato

22 de Janeiro de 2020